



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.661/2008-PMM

AUTORIZA A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TRÂNSITO - FMDT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito-FMDT, que tem por objetivo o financiamento da expansão e aprimoramento contínuo das ações destinadas a promover o desenvolvimento do trânsito no Município de Macapá.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento do trânsito no Município de Macapá, nos termos do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro-CTB, visando desenvolver as seguintes atividades:

- I - sinalização;
- II - engenharia de tráfego e de campo;
- III - policiamento e fiscalização;
- IV - educação de trânsito.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 3º O Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito será constituído das seguintes receitas:

- I - os recursos de natureza orçamentária ou extra-orçamentária que lhes forem destinados pelos governos Federal, Estadual e Municipal;
- II - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - arrecadação de multas de Trânsito, exceto a parcela prevista no parágrafo único do artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro;
- IV - arrecadação de multas decorrentes da gestão dos serviços municipais de Transporte público, coletivo e suplementar de passageiro (ônibus, táxi, escolares, turismo, aluguel, fretamentos e transporte especial, etc);
- V - receita decorrente de consectários legais advindos do atraso no recolhimento devido ao FMTT;
- VI - recursos oriundos de doações ou auxílios, contribuições, transferência de recursos, subvenções do poder público ou privado, conforme previsto em edital;
- VII - recurso pago a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público e ao trânsito;

**DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

VIII - receita decorrente de cobrança pelo desvio de tráfego de pessoas ou veículos devido a obras ou eventos, dentre estes tapumes de calçadas, serviço de caçamba, carga e descarga de obras, feiras, exposições, apresentações, entre outros;

IX - produto pago a título de outorga para autorização especial de tráfego como; carro de som, cargas perigosas, trenzinho da alegria, trio elétrico, moto-carga, serviço de escolta dentre outros;

X - receita decorrente da autorização para emplacamento de veículo de aluguel;

XI - receitas obtidas pelo desenvolvimento de projetos de sua abrangência;

XII - recursos arrecadados com a publicidade no transporte e no sistema viário;

XIII - receitas oriundas dos pagamentos das áreas de operações de carga e descarga;

XIV - receitas decorrentes do Terminal Rodoviário do município;

XV - receitas originadas em convênios, termos de cooperação, ou contratos associados à gestão do Transporte público e do Trânsito no município;

XVI - receita decorrente de reboque de veículo solicitado por agente de trânsito municipal, seja por apreensão, acidente automobilístico ou quaisquer outras razões correlatas;

XVII - recurso decorrente de diária, referente a veículos apreendidos ou rebocados por ordem de agente de trânsito, quando depositados em espaço público municipal;

XVIII - as receitas obtidas pela emissão de quaisquer documentos, certidões, ou comprovantes, independente de sua finalidade.

§ 1º recursos de que trata o presente artigo, serão recolhidos através de documento próprio de arrecadação, em conta própria, que terá como titular o FMTT.

§ 2º O recolhimento das receitas devidas ao FMTT, fora do prazo estabelecido, sujeitará o devedor ao pagamento dos acréscimos de atualização monetária de acordo com o índice de variação do IGPM, a juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor simples a partir do vencimento e à multa moratória sobre o valor corrigido nos seguintes percentuais:

a - 1% (um por cento) sobre o valor se recolhido até 10 (dez) dias de seu vencimento.

b - 2% (dois por cento) sobre o valor se recolhido até 20 (vinte) dias de seu vencimento.

c - 5% (cinco por cento) sobre o valor, se recolhido após 60 (sessenta) dias do vencimento

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito-FMDT serão movimentados em conta corrente específica, sendo administrado por um Conselho Diretor composto por 3 (três) membros efetivos nomeados pelo Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR

Art. 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença pelo menos 02 (dois) de

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples.

§ 2º Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente, o voto de minerva.

Art. 6º Compete ao Conselho Diretor:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito-FMDT;

II - aprovar as operações de financiamento, inclusive as realizadas a fundo perdido;

III - submeter anualmente à apreciação do Executivo Municipal relatório circunstanciado de atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito-FMDT;

IV - administrar e prover o cumprimento da finalidade do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito-FMDT;

V - opinar quanto ao mérito, na aceitação de doação, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento à Tesouraria da Prefeitura Municipal;

VII - prestar contas à sociedade civil do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito-FMDT;

Art. 7º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções de Conselheiro Diretor e Fiscal, sendo estas funções consideradas como serviços relevantes prestados à comunidade.

Art. 8º Para a execução dos trabalhos relativos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito-FMDT, serão designados, por ato do Executivo, funcionários pertencentes ao quadro de administração direta e indireta que compõe a estrutura da Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU.

§ 1º Dentre os servidores designados, o Presidente indicará o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º Os servidores da Administração Direta ou Indireta que integrem o Conselho Diretor não terão direito a nenhuma vantagem, além daquelas inerentes aos cargos que exercem na Administração.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 9º Fica criado o Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos nomeados pelo Executivo Municipal, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido para mais 2 (dois) anos.

Art. 10. O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez bimestralmente e extraordinariamente quando necessário.

§ 1º As reuniões serão realizadas com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros e as deliberações serão tomadas mediante votação de maioria simples.

§ 2º Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente, o voto de minerva.

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 11. Compete ao Conselho Fiscal:

I - analisar e aprovar as prestações de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos econômico-financeiros referentes à movimentação do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito-FMDT;

II - subscrever junto ao Conselho Diretor o relatório de atividades anual desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito-FMDT ao Executivo Municipal.

Art. 12. A gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito ficará a cargo da Empresa Municipal de Transportes Urbanos-EMTU, que poderá, para consecução dos seus objetivos:

I - utilizar de serviços de infra-estrutura da Secretaria, inclusive alocando recursos humanos de seus quadros funcionais para desenvolver atividades administrativas específicas do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito-FMDT;

II - celebrar convênios, acordos e contratos de financiamento com pessoas jurídicas.

CAPÍTULO VI

DO PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO AUTOMÁTICA DE VEÍCULOS-PRIAV

Art. 13. Fica criado no âmbito do Município de Macapá o Programa de Identificação Automática de Veículos-PRIAV, baseado em tecnologia de identificação por radiofrequência, cujas características estão definidas na Resolução CONTRAN nº 212, de 13 de novembro de 2006.

Art. 14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar os convênios necessários à implantação do Programa de Identificação Automática de Veículos-PRIAV, no âmbito do Município de Macapá.

Art. 15. O Programa de Identificação Automática de Veículos-PRIAV poderá ser implantado diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por terceiros, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 16. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito- FMDT serão utilizados prioritariamente para custear as ações e atividades relacionadas ao Programa de Identificação Automática de Veículos-PRIAV.

Art. 17. O Departamento de Engenharia de Tráfego da EMTU - DET será a entidade coordenadora e gestora do Programa de Identificação Automática de Veículos-PRIAV, no âmbito do Município de Macapá.

Art. 18. Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Macapá, o Programa de Identificação Automática de Veículos-PRIAV de que trata esta lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As despesas com a execução desta lei correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 20. O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua publicação.

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Art. 21. No caso de extinção do Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito - FMDT, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município de Macapá atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

Art. 22. Aplica-se ao Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito-FMDT o disposto no art. 71 e seguintes da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 11 de agosto de 2008.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CME